

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### **PROJETO DE LEI Nº 5466, DE 2001**

Altera DL nº 288/67 (Implantação da Zona Franca de Manaus)

**Autor:** Deputado Átila Lins

**Relator:** Deputado Lupércio Ramos.

#### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RUBENS OTONI

A proposta constante do Projeto em foco tem por objetivo a ampliação da área de abrangência da Zona Franca de Manaus para além dos limites daquele Município, incorporando uma faixa de largura de 100 quilômetros medidos a partir de seus limites. Por outro lado, confere o mesmo tratamento de tributação e de política industrial a serem conferidos às novas empresas que nesse novo espaço vierem a se implantar.

Não obstante a louvável intenção do autor em buscar de alternativas que possam contribuir para o promoção do desenvolvimento local e regional, o PL acaba por dar continuidade a um modelo de desenvolvimento econômico que não conta com a perspectiva de incorporação das potencialidades da Região Amazônica.

Ao perpetuar, e mesmo ampliar, o espaço de tratamento diferenciado para a área da SUFRAMA, o Projeto estimula a permanência de um modelo de crescimento industrial baseado na instalação tópica e localizada de indústrias provenientes de setores e grupos econômicos externos à Região. Dessa forma, dificulta a busca de modelos de desenvolvimento integrado com as potencialidades econômicas, sociais e culturais da Amazônia.

À medida em que se verificou uma grande mudança de tratamento das matérias associadas à questão ecológica e de meio-ambiente, a tendência nos tempos de hoje aponta para alternativas de modelos econômicos sustentados e não dependentes exclusivamente dos benefícios isolados e isenções tributárias localizadas, ou seja, de concessões atípicas no quadro do conjunto das atividades econômicas realizadas em escala nacional.

Dessa forma, no momento em que o País passa por um debate de busca de alternativas consistentes para os modelos de desenvolvimento sócio-econômico, com a modernização de instituições fundamentais como a SUDENE, a SUDECO e a SUDAM, a

simples ampliação da área de abrangência da SUFRAMA não nos parece ser a via mais recomendada para a melhoria das condições da atividade industrial e produtiva naquela região.

A leitura do passado, quando a partir das décadas de 70 e 80 Manaus passou a se constituir em pólo de atração de mão-de-obra local e regional, esconde um argumento de retórica, à medida que o processo atrativo exercido pelos grandes centros industriais de inúmeras capitais generalizou-se em várias regiões do País. Não foram os benefícios concedidos à SUFRAMA os únicos condicionantes desse movimento associado ao crescimento observado ao longo do período considerado.

Assim sendo, consideramos importante que sejam utilizados até o seu limite todos os benefícios decorrentes do potencial da Zona Franca de Manaus ainda restrita à área previamente delimitada na legislação existente, o que não implicaria necessariamente a exigência de sua ampliação para os 100 quilômetros, ou mesmo os 120 quilômetros como previsto pela Emenda do Relator.

Por outro lado, à medida em que vai sendo desenhado um novo modelo de desenvolvimento integrado, de caráter sustentável e de respeito às potencialidades regionais, o debate e a avaliação do histórico de atuação da ZFM e da SUFRAMA poderia nos apontar um horizonte de inserção desse enclave no conjunto da economia da Região Norte e do País em seu conjunto.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2003

Deputado Rubens Otoni